ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio nº 202/2016

Pedra Preta – MT, 15 de Dezembro de 2016.

Assunto: **Projeto de Lei 042**

Prezado Senhor,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para encaminhar o Projeto de Lei nº 042, aprovadas por esta casa de leis.

Nada mais para o momento, desde já manifesto meus mais sinceros agradecimentos pela atenção dada a esta administração.

Atenciosamente

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita Municipal

AO
ILMO SENHOR
LAUDIR MATERELLO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 042/2016
AO PROJETO DE LEI N.º 042/2016

Aa
Exmo. Senhor
LAUDIR MARTARELLO
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (a)

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei n. 042/2016, para o qual pedimos apreciação e aprovação, em caráter de urgência, conforme o previsto na Lei Orgânica do Município.

> "Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público **de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;"

Ao cumprimenta-los cordialmente, submeto, por intermédio de Vossas Excelência, à superior consideração dos membros deste Poder Legislativo, o incluso projeto que tem por finalidade autorizar a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público **de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014**, em virtude do afastamento de servidores seja para provimento de cargos de direção, chefia, coordenação pedagógica e/ou assessoramento, seja por intermédio de licenças legalmente concedidas.

Salienta-se que a Secretaria Municipal de Educação através da normativa estabeleceu entre outros regulamentos, a **data de início de aulas do ano letivo 2017, que se iniciará no dia 02 de fevereiro**. Desta forma, e após posterior levantamento de quantitativos de vagas e cargos, verificou-se que sem a contratação de servidores temporários a Secretária apresentaria um déficit considerado de servidores em seus quadros, tanto de docentes como de servidores de apoio e manutenção ao ensino, o que prejudicaria não só início das aulas como a manutenção dos trabalhos durante todo período letivo que se aproxima.

É importante destacar que o recrutamento de pessoal a ser contratado será realizado **nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 017/2014,** lei esta, que dispões sobre regulamentação da contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

É importante ressaltar, também, que esse processo de seleção pública ora pretendido não prejudicará em nada as garantias dos classificados no Concurso Público n.º 01/2016, devido ao fato das vagas a serem contempladas pelo Processo Seletivo Simplificado serem apenas para substituição de servidores de carreira afastados de suas funções e/ou para situações temporárias de excepcional interesse público.

Acrescento ainda, que no que concerne aos cargos de professores e monitores, a Administração Municipal realizou a convocação, de todos os candidatos aprovados no Concurso Público n.º 01/2016 para os cargos de professor e monitor.

No que concerne aos gastos com pessoal, e o controle de nossas contas públicas municipais, informo que o valor gasto com essas novas contratações de caráter temporário de servidores, não resultará em aumento de gastos, devido ao fato dos quantitativos de cargos e servidores serem praticamente os mesmos realizados no exercício de 2016, que ainda terão seus contratos rescindidos no próximo dia 23/12/2016.

Diante deste contexto, e, visando claramente atender aos preceitos constitucionais e administrativos estabelecidos na Carta Magna,

bem como aos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, e Eficiência, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei que tem como principal e imprescindível objetivo garantir que o Município possa oferecer ensino as crianças e jovens matriculados nas suas unidades, consequentemente possamos cumprir nossa missão constitucional de atender as demandas da população por serviços públicos.

Por essas razoes expostas, peço o inestimável apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação, e antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração e apreço.

Atenciosamente.

Pedra Preta, 15 de Dezembro de 2016.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 042/2016
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público **de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILLIPI, Prefeita do Município de Pedra Preta – MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado a realização de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo 2017.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 017/2014, que dispões sobre a sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

Art. 3º - Fica autorizado a contratação de pessoal por tempo determinado conforme discriminado no quadro abaixo:

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 1.732,43	20 + Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R$ 1.732,43	03 + Cadastro

				Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R$ 1.732,43	02 + Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R$ 1.732,43	02 + Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas	R$ 1.732,43	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1.021,59	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 903,91	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 903,91	10 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto CNH D	40 Horas	R$ 903,91	03 + Cadastro Reserva

Parágrafo Primeiro - Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras e temporárias, para substituição de servidores de carreira que no período de validade do processo seletivo simplificado se afastarem de seus cargos por motivo de licenças/afastamentos regularmente concedidos.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido anexo à presente lei quadro detalhado demonstrando a quantidade de vagas para contratação temporária e suas respectivas localidades.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá demonstrar/indicar a cada ato administrativo de contratação temporária o nome e número de matrícula do servidor de carreira que estará sendo

substituído por temporário e/ou declarar a situação de necessidade temporária a que se deve à contratação temporária pretendida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº 042/2016
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES

1 – UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 1.732,43	17 + Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R$ 1.732,43	02 + Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R$ 1.732,43	Cadastro Reserva

Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R$ 1.732,43	Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas	R$ 1.732,43	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1.021,59	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 903,91	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 903,91	05 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto CNH D	40 Horas	R$ 903,91	Cadastro Reserva

2 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NA VILA GARÇA BRANCA – SERRA (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 1.732,43	1 + Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro

				Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas	R$ 1.732,43	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1.021,59	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 903,91	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 903,91	02 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto CNH D	40 Horas	R$ 903,91	Cadastro Reserva

3 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO ASSENTAMENTO FORMOSA (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 1.732,43	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1.021,59	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 903,91	01 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto CNH D	40 Horas	R$ 903,91	02 + Cadastro Reserva

4 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO – BIRRO (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R$ 1.732,43	Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R$ 1.732,43	Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R$ 1.732,43	Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas	R$ 1.732,43	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1.021,59	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 903,91	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 903,91	01 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto CNH D	40 Horas	R$ 903,91	01 + Cadastro Reserva

5 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO VALE DO PRATA (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 1.732,43	01 + Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1.021,59	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 903,91	01 + Cadastro de Reserva

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
3541	Autenticação: 12016/12/153541
Número / Ano	3541 / 2016
Data / Horário	15/12/2016 - 18:07:18
Ementa	AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 68, VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART.2º, V DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2014, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Autor	Mariledi Araújo Coelho Philippi
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	11
Comprovante emitido por:	Marlene